

LEI Nº. 1.288/2018, DE 28 DE MARÇO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DO ILUSTRE VEREADOR ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Câmara Municipal de Tarumã

PROTOCOLO GERAL 0000244
Data: 07/03/2018 15:34
LEG PCC 1/2018

Art. 1º - A Administração Pública Municipal poderá realizar a seleção dos estagiários para atuarem na Administração Pública Municipal através de processo seletivo público.

Art. 2.º A seleção dos estagiários para atuarem na Administração Pública Municipal poderá ser feita através de processo seletivo público, mediante:
I – publicação de edital para seleção dos interessados de forma a atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, contendo:

- a) conteúdos que serão avaliados;
 - b) pontuação atribuída a cada uma das disciplinas.
- II – realização de prova escrita.

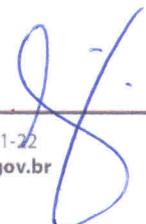
§ 1.º O processo seletivo público dos estagiários do Poder Executivo municipal poderá ficar a cargo da Secretaria Municipal de Governo.

§ 2.º O Poder Executivo poderá expedir regulamento no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei, o qual poderá dispor sobre diretrizes, objetivos, etapas do processo seletivo e funcionamento do Sistema de Estágios da Prefeitura Municipal de Tarumã.

§ 3.º O processo seletivo poderá ter caráter classificatório, e a classificação poderá se dar por área de conhecimento.

Art. 3.º - O processo de seleção de estagiários poderá ser obrigatório apenas para os estágios remunerados.

Art. 4.º Poderão ser aceitos estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos pelo órgão ou entidade nos quais se realizará o estágio, de acordo com a Lei Federal n.º 11.788 de 25 de setembro de 2008.



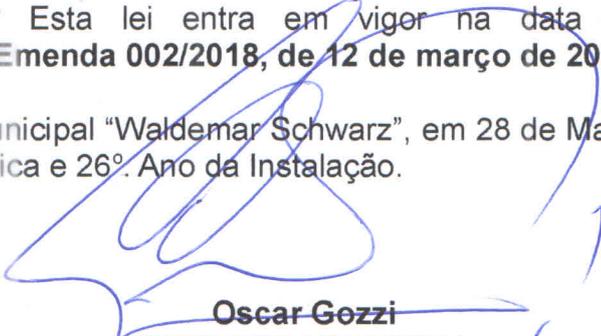
Parágrafo único – A Administração poderá exigir do estagiário a apresentação de boletim de notas e frequência periodicamente para comprovar o efetivo comparecimento ao curso. **(Acrescentado pela Emenda 001/2018, de 12 de março de 2018)**

Art. 5.º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei mediante Decreto. **(Alterado pela Emenda 002/2018, de 12 de março de 2018)**

Art. 6.º - As despesas decorrentes desta lei poderão ficar à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento, suplementadas se necessário. **(Alterado pela Emenda 002/2018, de 12 de março de 2018)**

Art. 7.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. **(Acrescentado pela Emenda 002/2018, de 12 de março de 2018)**

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 28 de Março de 2018, 28.º. Ano da Emancipação Política e 26.º. Ano da Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, em 28 de Março de 2018.


Fernandes Baratela
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO